



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 008/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 01.619.047/0001-09, com Sede à Rua Natalino Cossi, 100 – Centro – Vila Valério-ES, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ADAIR GRIGOLETO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 743.118.677-00 e da Carteira de Identidade n.º 706.786 (SGPC-ES), daqui por diante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro a **Empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ-ME sob o nº 39.781.752/0001-72, com Sede à Av. Koehler, nº 238, Bairro Centro, CEP.: 29.260-000, Cidade de Domingos Martins-ES, por seu representante legal, Sr. **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 979.001.257-87, residente e domiciliado na Sede do Município de Domingos Martins-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, atendidas as Cláusulas e condições que subseguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A empresa **CONTRATADA** se obriga a executar prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assessoria operacional e técnica nos sistemas operacionais informatizados cujo direito autoral possui, a saber:

- I - Sistema Integrado de Contabilidade Pública Eletrônica;**
- II - Sistema Integrado de Recursos Humanos;**
- III - Sistema Integrado de Controle do Almoxarifado;**
- IV - Sistema Integrado de Controle do Patrimônio;**
- V - Sistema Integrado de Protocolo e Processos;**
- VI - Sistema Integrado de Compras, Licitações e Contratos.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O suporte técnico compreende o acesso remoto, bem como a visita periódica (mensal) ou quando for solicitada, à **CONTRATANTE**, do Técnico de suporte da empresa ou de terceiros devidamente credenciados, para acompanhamento do sistema, e a garantia de esclarecimento de dúvidas, através de telefone, fax, e-mail ou correio e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela manutenção dos sistemas mencionados na Cláusula Primeira, a Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de R\$ 2.270,98 (dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e oito centavos), até o último dia útil do vigente mês.

Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

Este Contrato vigorará por um período de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, com amparo no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

339039.00000 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, e, através da Direção Geral de Secretaria, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 79 da lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à prestação dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste contrato;

Facultar à CONTRATADA amplo e livre acesso aos Sistemas relacionados na Cláusula Primeira, para prestação dos serviços de manutenção, sem quaisquer ônus;

Acompanhar e coordenar os serviços;

Recomenda-se que sejam feitas cópias dos dados nos Sistemas objeto deste para evitar transtornos como perda de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida.

#### **Constituem Obrigações da CONTRATADA:**

Compromete-se a CONTRATADA a tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada de algum problema constatado no software.

A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.

A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada à CONTRATANTE usuária das versões implantadas e liberadas e a CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade trabalhista e não estará sujeita ao pagamento de encargos sociais de quaisquer tipos pelo fato de técnicos da CONTRATADA prestarem serviços nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE.

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de transporte e mão-de-obra qualificada necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive mortes, acidentes, perdas ou destruição total, parcial, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do Ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA manterá durante toda execução do Contrato, as condições de qualificação para execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargos exclusivos do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

O Foro do presente contrato será o da Comarca de São Gabriel da Palha-ES, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e por duas testemunhas que a assistiram.

Vila Valério-ES, em 01 de dezembro de 2014.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

**Presidente: ADAIR GRIGOLETO**

**Contratante**

---

**E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**

**Representante Legal: ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

---

---